



Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997

Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

Baía da Traição – PB, segunda-feira, 05 de agosto de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO
CNPJ nº 08.894.859/0001-01
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 292 de 05 de Agosto de 2019.

*"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
TURISMO DE BAÍA DA TRAIÇÃO."*

O Prefeito Constitucional do Município de Baía da Traição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, constante no Anexo Único que é parte integrante deste projeto de lei, como instrumento de planejamento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município de Baía da Traição.

Parágrafo Único – O plano Municipal de Turismo deverá garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e de seu território.

Art. 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Baía da Traição, o acompanhamento e as avaliações periódicas do Plano Municipal de Turismo para a sua implantação e operacionalização.

Art. 3º - A revisão do Plano Municipal de Turismo deverá ser realizada, preferencialmente, a cada 4 (quatro) anos

Art. 4º - As alterações deste Plano Municipal de Turismo, decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo Municipal serão, obrigatoriamente, submetidas ao Conselho Municipal de Turismo, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo, em conformidade com suas atribuições, poderá requerer ao Poder Executivo Municipal que promova alterações no Plano Municipal de Turismo de Baía da Traição.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar o presente Plano e seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementada se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Baía da Traição, Estado da Paraíba, em 05 de agosto de 2019.


Euclides Sérgio Costa de Lima Junior
Prefeito Constitucional